



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.232 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.192/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único da **Tabela de Receita nº VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** da Lei nº 1.192/2021 que passa a vigorar de acordo com o Anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 30 de agosto de 2022.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 08/09/2022
R.
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE RECEITA Nº VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	% SOBRE O VAOR LÍQUIDO DA FATURA	VALOR DA COSIP MENSAL R\$
1	RESIDENCIAL		
1.1	0 A 30KWH	isento	isento
1.2	31 A 50	isento	isento
1.3	51 A 100	13	9,00
1.4	101 A 200	13	12,00
1.5	201 A 300	13	18,00
1.6	301 A 450	13	22,50
1.7	451 A 650	13	22,50
1.8	651 A 1.000	13	22,50
1.9	1001 A 2.000	13	22,50
1.10	ACIMA DE 2.000	13	22,50
2	NÃO RESIDENCIAL		
2.1	0 A 30kwh	15	45,00
2.2	31 A 50	15	45,00
2.3	51 A 100	15	45,00
2.4	101 A 200	15	45,00
2.5	201 A 300	15	45,00
2.6	301 A 450	15	45,00
2.7	451 A 650	15	45,00
2.8	651 A 1.000	15	45,00
2.9	1.001 A 2.000	15	45,00
2.10	2.001 A 3.000	15	45,00
2.11	ACIMA DE 3.000	15	45,00
3	TERRENO		
3.1	Area Central		4,50
3.2	Area Intermediária		3,00
3.3	Area Periférica		0,00

1 – Os valores expressos em real são correspondentes a contribuição por mês
2 – No caso dos terrenos os valores serão lançados anualmente, multiplicando o valor da tabela por 12 meses
3 – As áreas citadas no item 3, são aquelas definidas no cadastro imobiliário urbano.

Certifico que foi Publicado
Em 08/09/2022

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Lei 1232/2022